

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade ou objeto:

Contratação de serviço especializado em Transporte Escolar para atender as demandas da educação básica da rede pública de ensino do município de Lucrécia/RN.

2. Alinhamento com Planejamento:

2.1 Previsão no Plano de Contratação Anual: () SIM (X) NÃO*

***Justificativa:** O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração.

3. Requisitos da Contratação:

3.1 – O veículo deve ser caracterizado como Veículo de Transporte Escolar, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente pelos órgãos competente: CONTRAN; DETRAN;

3.2 – VEÍCULO: registrado como veículo de passageiros; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo); lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação;

3.2 – CONDUTOR: ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar).

4. Estimativa de Quantidades

ITEM	ITEM / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR: Condução de transporte de estudantes por meio de veículo caracterizado como Transporte Escolar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de regulamentação (CONTRAN; DETRAN); VEÍCULO: registrado como veículo de passageiros; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo); lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação. CONDUTOR: ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar). ROTA 1: Transporte de estudantes da educação básica das comunidades da Vila Esperança, Cachoeirinha e Cacimba de Vaca para a Escola Municipal Agostinho Batista do Nascimento, localizada na comunidade do Sítio Exú (ida e volta: 8 km), no turno matutino.	SERV	200

- 2 **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:** Condução de transporte de estudantes por meio de veículo caracterizado como Transporte Escolar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de regulamentação (CONTRAN; DETRAN); **VEÍCULO:** registrado como veículo de passageiros; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo); lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação. **CONDUTOR:** ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar). **ROTA 2:** Transporte de estudantes da educação básica das Comunidades de Caboré, Serrota dos Leites e Vila Renascer para as escolas Jardim Escola Linda Criança; Escola Municipal Amaro Bandeira de Araújo e Escola Estadual João Onofre (ida e volta: 9 km), no turno matutino. **SERV** 200
- 3 **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:** Condução de transporte de estudantes por meio de veículo caracterizado como Transporte Escolar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de regulamentação (CONTRAN; DETRAN); **VEÍCULO:** registrado como veículo de passageiros; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo); lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação. **CONDUTOR:** ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar). **ROTA 3:** Transporte de estudantes da educação básica da Escola Municipal Manoel Tomaz de Aquino para as comunidades de, Várzea Grande, Caboré, Baxio de Onça, Sítio Serrota dos Leites, Vila Renascer (volta: 5 km), no turno vespertino. **SERV** 200
- 4 **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:** Condução de transporte de estudantes por meio de veículo caracterizado como Transporte Escolar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de regulamentação (CONTRAN; DETRAN); **VEÍCULO:** registrado como veículo de passageiros; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo); lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação. **CONDUTOR:** ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar). **ROTA 4:** Transporte de estudantes da educação básica das comunidades do Sítio Exu, Cacimba de Vaca, Vila Esperança e Cachoeirinha para as escolas Escola Estadual Josefina Xavier e Escola Estadual João Onofre na sede do município (vice-versa: 10 km), no turno noturno. **SERV** 200
- 5 **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:** Condução de transporte de estudantes por meio de veículo caracterizado como Transporte Escolar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de regulamentação (CONTRAN; DETRAN); **VEÍCULO:** registrado como veículo de passageiros; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo); lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; cintos de segurança em número igual à lotação. **CONDUTOR:** ser habilitado na categoria D; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do **SERV** 200



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CONTRAN (Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar). **ROTA 5:** Transporte de estudantes da educação básica integral das comunidades do Sítio Exu, Cacimba de Vaca, Vila Esperança e Cachoeirinha para as escolas Escola Estadual Josefina Xavier e Escola Estadual João Onofre (ida: 5 km), no turno matutino.

4.1 Estimativa realizada com base na licitação anterior: SIM NÃO

4.2 Houve acréscimo de quantitativo para alguns itens com base na licitação anterior:
 SIM NÃO

4.3 Houve redução de quantitativo para alguns itens com base na licitação anterior:
 SIM NÃO

4.4 Houve acréscimo de item/lote com base na licitação anterior: SIM* NÃO

***Especificar/Justificar:** Rota (5) devido a adoção da modalidade de educação integral adotada pela rede estadual de ensino.

4.5 Houve exclusão de item/lote com base na licitação anterior: SIM* NÃO

***Especificar/Justificar:**

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha:

5.1 Foi verificado no mercado mais de uma forma de atendimento da necessidade: SIM NÃO

***Justificar:**

6. Descrição da Solução como um todo:

Prejudicado:

***Solução(1):** Realizar a contratação de serviço especializado.

Vantagens (elencar): Diminuição de gastos com manutenção preventiva ou corretiva, bem como aquisição de novos veículos para suprir a necessidade; Acelerar o processo de adequação dos veículos bem como dos condutores junto à legislação pertinente ao Transporte Escolar.

Desvantagens (elencar): Não ter a propriedade do bem.

***Solução(2):** Fazer uso da frota de ônibus escolar existente para atender as demandas da educação básica local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Vantagens (elencar): Utilizar a frota já existente.

Desvantagens (elencar): Realizar contratação de motorista devidamente habilitado na categoria adequada; Realizar contratação de empresa especializada para oferecer curso de capacitação de condutores de transporte escolar.

7. Estimativa de Valor:

7.1 A Estimativa do valor da Contratação é de: R\$ 100.000,00

7.2 A estimativa foi realizada através de consulta ao mercado: () SIM (X) NÃO

7.3 A estimativa foi realizada com base nos valores liquidados na licitação anterior: (X) SIM () NÃO

8. Justificativa para o Parcelamento ou não:

8.1 Adoção do Sistema de Registro de Preço: () SIM (X) NÃO

8.2 Adoção do Critério de Adjudicação por Lote: () SIM* (X) NÃO

*Justificativa:

9. Resultado Pretendido:

O (A) prestador(a) do serviço deverá realizar o traslado de estudantes da educação básica de acordo com as rotas estabelecidas em veículo devidamente adequado e regulamentado para tal finalidade, com motorista devidamente habilitado para exercer a função de condutor de veículo de transporte escolar.

10. Providências a serem adotadas:

10.1. Há necessidade da adequação do ambiente para a execução contratual/atendimento da necessidade:
() SIM* (X) NÃO

*Especificar:

11. Contratações Correlatas ou Interdependentes:

11.1 Há contratação correlata ou similar: () SIM* (X) NÃO

*Especificar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
CNPJ: 08.349.045/0001-88
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11.2 Há contratação Interdependente (deve ser contratada conjuntamente): () SIM* (X) NÃO

***Especificar:**

12. Impactos Ambientais:

12.1 Há impacto ambiental para o atendimento da necessidade: () SIM (X) NÃO

13. Posicionamento Conclusivo (viabilidade da Contratação):

13.1 Há posicionamento favorável a contratação: (X) SIM () NÃO

13.2 Solução apontada (especificar): Tendo em vista que o quantitativo de ônibus escolar não atende as demandas existentes na educação básica, a melhor solução é contratação de serviço que terá a função de complementar e ampliar a frota utilizada como veículo de transporte escolar.

Lucrécia/RN, 29 de janeiro de 2024.

Maria José Duarte Leite
Secretária

Portaria: 009/2021

Maria José Duarte Leite
CPF: 943.180.004-34
Secretária Mun. de Educação
e Cultura